



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EMENDA N. \_\_\_ /2024 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.**  
**2/2024**

**ALTERA OS ARTS. 1º E 3º E  
ACRESCENTANDO OS ARTS. 4º E 5º À  
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA  
N. 2/2024.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de  
suas atribuições legais**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera o art. 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 2/2024, passando a conter a seguinte disposição:

Art. 1º O inciso XXIII do art. 31 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 .....

XXIII - lei ordinária estabelecerá normas gerais aplicáveis à administração tributária do Município, dispondo sobre deveres, direitos e garantias dos servidores de carreira nos termos do inciso XXII, do art. 37 da Constituição Federal;" (NR).

**Art. 2º** Altera o art. 3º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 2/2024, passando a conter a seguinte disposição:

Art. 3º Acrescenta os incisos XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII ao art. 31 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

"Art. 31 .....

XXIV - o servidor de carreira da administração tributária do Município sujeita-se ao limite remuneratório previsto na Constituição Federal;





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

XXV - a administração tributária do Município, atividade essencial ao funcionamento do Estado, exercida por servidor de carreira específica ou de provimento em comissão que exerça cargo de chefia na administração tributária, terá recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuará de forma integrada com as administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio;

XXVI - lei ordinária disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, eficiência, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade;

XXVII - são vedadas a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal;

XXVIII - os diretores de órgãos da administração indireta e fundacional deverão apresentar declaração de bens ao tomarem posse e, ao deixarem o Cargo.” (NR).

**Art. 3º** Acrescenta o art. 4º à Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 2/2024, com a seguinte disposição:

Art. 4º Acrescenta o § 15 ao art. 31 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

"Art. 31 .....

§ 15. Entende-se por servidor da carreira da administração tributária o auditor fiscal de tributos ativo e inativo.”





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º** Acrescenta o art. 5º à Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 2/2024, com a seguinte disposição:

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 1º de novembro de 2024.

**SAULINHO**  
PRESIDENTE

**ELCIMARA LOUREIRO**  
1ª SECRETÁRIA

**GILMAR DADALTO**  
1º VICE-PRESIDENTE

**ADRIANO GALINHÃO**  
2º SECRETÁRIO

**CLEBER SERRINHA**  
2º VICE-PRESIDENTE





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

Diante da necessidade de evitar equívocos interpretativos, faz-se uso da presente emenda para retificar o texto e deixá-lo em conformidade com o fim a que se destina. Pugna-se, assim, pela aprovação da presente emenda à proposta de emenda à lei orgânica.

